

## **PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003**

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 1º do art. 8º do Projeto de Lei a seguinte redação:

*"Art. 8º .....*

*§ 1º O CNBS reunir-se-á sempre que convocado pelo Ministro-Chefe da Casa Civil ou mediante autoconvocação, por pelo menos quatro de seus membros, e deliberará mediante resolução."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa deixar mais claras as condições de convocação do CNBS, mediante a substituição da palavra “provocação” por “convocação” e “autoconvocação”. Cremos que a palavra constante do PL não tem significado claro, no contexto.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame